TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06421/15

Administração Indireta Municipal. ***Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM****. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.*

R E S O L U Ç Ã O RC2 - TC -00115/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais**, da Senhora JOSEFA SOARES DA SILVA, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 956, lotada na Secretaria de Educação FUNDEB.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 59/60, verificou a **ausência** do **cálculo dos proventos**, assim como a existência de uma **fundamentação incompleta do ato**, sugerindo a **citação** da autoridade competente para **sanar as irregularidades**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 62/63. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das **conclusões** da **Auditoria** e do **Ministério Público de Contas,** sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06421/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício e publique, bem como anexe os cálculos proventuais, sob pena de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

_____
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal